



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 022.467/2022-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): ABB L Promoções

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ABB L Promoções de Espetáculos Ltda	07/07/2022	AC-2475/2019-TCU-2C. Condenatório AC-7130/2019-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-4435/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-024.010/2015-4) foram constituídos 8 processos de CBEX: 022.458/2022-0, 022.460/2022-5, 022.462/2022-8, 022.464/2022-0, 022.467/2022-0, 022.469/2022-2, 022.472/2022-3 e 022.473/2022-0.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável Erika Produções de Eventos – Eireli (CNPJ 05.586.759/0001-11): está em curso do parcelando da multa.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17)**

Responsável legal: Emerson Bernardino de Sena (CPF 068.753.954-44)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 25/10/2018;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 09/09/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Erika Produções de Eventos Eireli com a concessão do efeito suspensivo, estendido ao responsável José Fernando Moreira da Silva, condenado em solidariedade com a recorrente;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueleine Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7